

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

AUDITORIA · REGULAÇÃO · QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

As 12 *dimensões* de qualidade da informação

O que a Resolução Conjunta 18/2025 exige em cada dimensão, o teste que produz evidência e a armadilha mais frequente na implantação.

NORMA BASE

Res. Conj. 18/2025
(BCB/CMN)

PÚBLICO

Diretor designado, reporte
regulatório, auditoria
interna

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Resolução Conjunta 18

DATA

Agosto de 2026

O PONTO DE PARTIDA

Qualidade da informação virou definição normativa

A Resolução Conjunta nº 18, de 28 de novembro de 2025, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e precisa estar integralmente cumprida até 31 de dezembro de 2026. Ela obriga instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central a implementar e manter uma política de qualidade das informações prestadas.

O ponto que muda o jogo está no art. 2º, § 2º. A norma não deixa a expressão qualidade da informação em aberto: define qualidade como a adequação da informação às condições estabelecidas em lei, regulamento ou demanda específica do Banco Central, e lista doze dimensões que passam a funcionar como régua. Toda informação prestada, quantitativa ou qualitativa, documento ou relatório, é medida contra essas doze.

O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA

Antes, discutir qualidade de dado era um exercício interno, com critérios próprios de cada instituição. Agora existe uma lista fechada, publicada, contra a qual o supervisor pode testar. A pergunta deixa de ser se o dado é bom e passa a ser em qual dimensão ele falha e o que a instituição fez a respeito.

A RÉGUA

As doze dimensões, uma a uma

A norma lista as dimensões em ordem alfabética, sem hierarquia entre elas. Nenhuma é acessória. Abaixo, o texto de cada uma na formulação da Resolução.

01 Acessibilidade

Condições que permitam ao usuário obter a informação: local de disponibilização, forma de demanda, prazos e demais características de acesso, com tratamento especial às pessoas com deficiência.

02 Acurácia

Medida em que a informação reflete a realidade de maneira precisa e confiável, de acordo com a metodologia utilizada.

03 Adaptabilidade

Capacidade de gerar informação em formato que atenda a demandas diversas, inclusive as não periódicas e as decorrentes de mudanças regulamentares, mesmo em situação adversa ou de crise.

04 Clareza

Apresentação concisa, que permita fácil compreensão e atenda à necessidade do usuário.

- | | |
|----|--|
| 05 | Comparabilidade
Capacidade de o usuário identificar e compreender semelhanças e diferenças entre informações, em períodos distintos ou entre domínios distintos. |
| 06 | Compleitude
Capacidade de a informação atender integralmente os aspectos requeridos, com dados completos. |
| 07 | Confiabilidade
Ausência de desvio relevante nos dados revisados em relação ao seu valor inicial. |
| 08 | Consistência
Informações sobre o mesmo evento padronizadas e livres de contradição, mesmo quando geradas por fontes ou métodos diferentes. |
| 09 | Integridade
Garantia de que a informação é autêntica e não foi modificada de maneira não autorizada ou acidental. |
| 10 | Rastreabilidade
Condições que permitam rastrear a informação desde a origem até a disponibilização ao usuário final. |
| 11 | Relevância
Capacidade de fornecer informação útil, capaz de influenciar a tomada de decisão do usuário. |
| 12 | Tempestividade
Fornecimento no prazo estabelecido, com intervalo curto entre o fato relatado e a prestação da informação. |

COMO ORGANIZAR

Três agrupamentos que ajudam a implantar

A ordem alfabética da norma é neutra, mas não ajuda a montar o programa. Na implantação, agrupar as doze por natureza do controle acelera o desenho dos testes, porque cada grupo é evidenciado por um tipo diferente de procedimento.

GRUPO	DIMENSÕES E NATUREZA DO CONTROLE
Conteúdo e exatidão	Acurácia, completude, confiabilidade, consistência e integridade. Evidenciadas por reconciliação, recálculo, batimento entre sistemas e controle de acesso e versionamento.
Uso e compreensão	Clareza, relevância e comparabilidade. Evidenciadas por revisão editorial e metodológica, validação com o usuário da informação e análise de série histórica.

GRUPO

DIMENSÕES E NATUREZA DO CONTROLE

Operação e entrega

Tempestividade, acessibilidade, adaptabilidade e rastreabilidade. Evidenciadas por controle de prazo, teste de contingência, geração em formato alternativo e mapa de linhagem do dado.

O TESTE

O que produz evidência em cada grupo

O art. 3º, inciso V, alínea a, exige testes de qualidade específicos previamente ao fornecimento da informação, incluindo revisões e reconciliações entre os dados reportados e os sistemas internos. Isso desloca o controle para antes do envio: não basta corrigir depois que o Banco Central aponta.

DIMENSÃO

TESTE QUE A EVIDENCIA

Acurácia

Recálculo independente de amostra e batimento do valor reportado contra o sistema de origem, com documentação da metodologia aplicada.

Compleitude

Conciliação de quantidade: universo esperado contra universo reportado, com investigação e registro de cada diferença.

Confiabilidade

Análise das revisões: comparação entre o valor inicial e o valor revisado, com limite de tolerância definido e justificativa dos desvios relevantes.

Consistência

Batimento cruzado entre reportes que compartilham o mesmo fato, e entre fontes distintas que deveriam convergir.

Integridade

Trilha de acesso e de alteração, controle de versionamento e verificação de que o arquivo enviado é o arquivo aprovado.

Rastreabilidade

Teste de linhagem: partir do número no arquivo entregue e chegar ao registro de origem, passando por cada transformação.

Tempestividade

Monitoramento de prazo por reporte, com registro de envio e de eventual atraso e sua causa.

Adaptabilidade

Simulação de demanda não periódica e teste de geração da informação em cenário adverso.

ONDE SE ERRA

Cinco armadilhas recorrentes

Tratar consistência como acurácia. Um número pode estar internamente consistente entre dois reportes e, ainda assim, errado nos dois. São dimensões distintas, com testes distintos.

Confundir confiabilidade com acurácia. A norma define confiabilidade como ausência de desvio relevante nos dados revisados em relação ao valor inicial. É uma medida de estabilidade da informação ao longo das revisões, não de aderência à realidade.

Ignorar acessibilidade e adaptabilidade. São as duas dimensões mais esquecidas, porque não aparecem no arquivo entregue. Elas cobram o processo: como se obtém a informação, em que prazo, e se a instituição consegue gerá-la em outro formato ou em situação de crise.

Documentar o controle e não a evidência. Descrever que existe uma reconciliação não é evidência de que ela foi feita naquela data-base, por aquela pessoa, com aquele resultado. O art. 3º, inciso III, alínea e, exige que a informação seja auditável, com trilhas de verificação.

Deixar a rastreabilidade para o fim. É a dimensão mais cara de implantar, porque depende de arquitetura, e a que mais falha em ambiente com planilhas intermediárias e ajustes manuais. Começar por ela costuma reordenar todo o programa.

PROPORCIONALIDADE NÃO É DISPENSA

O art. 2º exige política compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição. A proporcionalidade calibra a profundidade do programa, não a existência da obrigação. As doze dimensões se aplicam a todas as instituições alcançadas.

PERGUNTAS FREQUENTES

O essencial sobre as dimensões

As doze dimensões valem para toda informação prestada ao Banco Central?

Sim. O art. 2º, §1º, esclarece que as informações incluem dados quantitativos e qualitativos, documentos e relatórios remetidos ou disponibilizados, por exigência legal, regulamentar ou demanda específica da Autarquia.

O Banco Central pode definir os testes?

Pode. O art. 3º, inciso V, alínea a, já se refere a testes definidos pelo Banco Central, e o art. 10, inciso I, autoriza a Autarquia a estabelecer testes específicos de qualidade das informações.

Existe nível mínimo de qualidade exigido?

O art. 10, inciso II, permite ao Banco Central estabelecer níveis mínimos de qualidade para aceitação da informação remetida, e o inciso V permite rejeitar informação que não atenda aos critérios.

Qual é o prazo para cumprir a norma?

O art. 12 fixa 31 de dezembro de 2026 para a realização dos procedimentos necessários ao cumprimento. A Resolução entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Este material trata de alguma instituição específica?

Não. O conteúdo descreve a mecânica da Resolução Conjunta 18/2025 de forma genérica, sem referência a instituição nominal ou situação real particular.

PRÓXIMO PASSO

Da régua ao *teste* que a sustenta.

A MERC estrutura o programa de qualidade das informações da política à evidência: diagnóstico por dimensão, desenho dos testes, trilha de auditoria e preparação para a avaliação independente. Fale com um dos sócios.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.